Carta FASE 015/2025

Brasília, 07 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senador

Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: PDL 365

Senhor Presidente,

O Fórum das Associações do Setor Elétrico (FASE) é integrado por associações setoriais que representam todos os elos da cadeia de valor do Setor Elétrico Brasileiro (SEB) – geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumidores de energia elétrica, bem como as cadeias produtivas de equipamentos elétricos e eletrônicos, e de engenharia de infraestrutura. Neste ato, representando as associações ABAQUE, ABCE, ABDAN, ABEMI, ABEN, ABGD, ABIAPE, ABINEE, ABIOGÁS, ABRACE, ABRACEEL, ABRADEE, ABRADEMP, ABRAGE, ABRAGEL, ABRAGET, ABRAPCH, ABRATE, ABREN, ADELAT, ANACE, ANE, APINE, COGEN e WEC BRASIL, que congregam empresas de energia com investimentos – e algumas com investimentos de grande monta – em projetos de energia eólica e energia solar na região Nordeste do país, o FASE vem se manifestar contrariamente ao Projeto de Decreto Legislativo 365/2022 (PDL 365), que susta as Resoluções Normativas 1.024/2022, 349/2009 e 1.041/2022 editadas no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Inicialmente gostaríamos de ressaltar que as Resoluções Normativas da Aneel, acima referidas, resultaram de um minucioso trabalho técnico que demandou mais de quatro anos de instrução processual, cinco fases de participação pública, centenas de documentos e mais de mil páginas de análises, culminando com a publicação de regulamentação atualizada sobre o assunto. Dessa forma, o FASE entende que o uso de um decreto legislativo para se sobrepor à posição da Agência Reguladora, além de inadequado, aumenta, para além da presente questão, a percepção de insegurança regulatória, comprometendo novos investimentos no setor elétrico.

Reiteramos nosso entendimento de que a regulamentação das tarifas de transporte de energia é uma atribuição da Aneel, conforme legislação aprovada no Congresso, com o seguinte teor: **Compete à Aneel utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão (art. 3º. Inciso XVIII, alínea b, Lei 9.427/96).**

Pelo exposto, solicitamos o sempre cuidadoso exame do assunto pelo Senado, evitando a aprovação do PDL 365.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e a todos os Senadores nossos votos de mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Mário Menel

Presidente do FASE